



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE BOMBEIROS DO MÉDIO TIETÊ

MUNICÍPIOS :

TIETÊ

CERQUEIRAS

JUMIRIM

LARANJAL PAULISTA

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas

Silvia R. A. Fernandes Lavoranti
Escr. Designada

TIETÊ - SP



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal, denominado Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do Médio Tietê, para implantação, execução e manutenção de Serviços de Bombeiro, constitui-se sob a forma jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º - É facultado o ingresso de novos associados no Consórcio, a qualquer momento, a critério do Conselho de Prefeitos, e com anuência do Comando Regional do Corpo de Bombeiros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei municipal autorizadora.

Art. 3º - O Consórcio terá sede e foro no Município de Tietê/Sp, sito a Rua Francisco de Toledo nº. 1649, Bairro Caixa D'Água Cep – 18.530-000.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º - O prazo de duração do Consórcio é indeterminado.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 6º - O Consórcio tem por finalidades:



1



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, referidos nos incisos abaixo, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados no âmbito territorial dos Municípios que o compõe os seguintes serviços:
 - a) prevenção de incêndios;
 - b) extinção de incêndios;
 - c) busca e salvamento;
 - d) proteção em incêndios e salvamentos;
 - e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
 - f) fiscalização das normas de prevenção;
 - g) ações em calamidades públicas;
 - h) socorros diversos; e
 - i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Policia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com padronização da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar.
- IV. Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:
 - I. adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
 - II. firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza;
 - III. receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
 - IV. contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

- V. direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- VI. prestar a seus associados serviços inerentes ao objetivo do Consórcio, fornecendo, inclusive, recursos materiais.

CAPÍTULO III Da Organização Administrativa

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte organização administrativa:

- I - Conselho de Prefeitos e Bombeiros;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Do Conselho de Prefeitos



Art. 8º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios associados.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de (02) dois anos, permitida a reeleição por mais único mandato.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e persistindo o empate será escolhido o mais idoso entre eles.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos legais e o sucederá no caso de vaga, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 4º - A escolha do presidente e do vice-presidente será realizada sempre nos trinta dias que antecederem o término da gestão em curso.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 5º - Se ocorrer à vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos até a metade de seu mandato, será realizado novo escrutínio, cabendo ao presidente eleito completar o período de mandato restante.

§ 6º - Na hipótese da vacância do cargo de presidente do Conselho de Prefeitos ocorrer após a metade de seu mandato, o vice-presidente assumirá o cargo vago, cumprindo o mandato pelo período restante.

Art. 9º - A perda do mandato do Prefeito implicará, necessariamente, na cessação de suas funções como membro do Conselho de Prefeitos.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Prefeitos e Bombeiros:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar os planos de trabalho, objetivos e metas e a proposta orçamentária anual, apresentada pelo secretário executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgãos e entidades, governamentais ou não;

VI - indicar o secretário executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - aprovar relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pelo secretário executivo;

VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo secretário executivo;

IX - prestar contas à entidade ou ao órgão público concessionário dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber ou aos Órgãos Públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;

X - deliberar sobre as quotas de contribuição e taxa de serviços contra incêndios dos Municípios associados;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

XI - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no art. 32;

XIII - deliberar sobre a alteração do Estatuto;

XIV - autorizar a entrada de novos associados;

XV - deliberar sobre a mudança de sede e foro;

XVI - aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimentos e vantagens, sendo que para a efetivação inicial do atendimento esta previsto um mínimo de 15 (quinze) servidores, distribuídos de acordo com a proporcionalidade da população de cada Município.

Art. 11 - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á por convocação do seu presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por, ao menos, um terço de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, na forma do art. 21.

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou seus representantes, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 13 - As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão de atas, lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho de Prefeitos:

I - presidir as reuniões;

II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

IV - movimentar, em conjunto com o secretário executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



V - delegar, total ou parcialmente, competência ao secretário executivo para constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

VI - exercer a administração da auditoria interna;

Art. 15 - As atividades dos conselheiros e do secretário executivo serão gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO II Da Secretaria Executiva



Art. 16 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um secretário, com apoio técnico e administrativo de servidores públicos cedidos pelos Consorciados.

Parágrafo único. O secretário executivo será indicado pelo Conselho de Prefeitos e nomeado por seu presidente, com posse perante o colegiado.

Art. 17 - À Secretaria Executiva compete:

I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho de Prefeitos tomar as decisões pertinentes;

II - executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessorar o Conselho de Prefeitos;

III - expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho de Prefeitos para conhecimento;

V - preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho de Prefeitos;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



VII - fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho de Prefeitos;

VIII - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Prefeitos;

IX - encaminhar o plano e o relatório de atividades anuais elaborados pela Unidade do Corpo de Bombeiros local, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

X - elaborar o balanço e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

XI - propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;

XII - propor ao Conselho de Prefeitos a formação de grupos de apoio técnico, quando considerar necessário para o desenvolvimento de projetos específicos, vinculados por tempo determinado à Secretaria Executiva;

Art. 18 - Compete ao secretário executivo:

- I. promover a execução dos projetos e atividades do Consórcio;
- II. elaborar a proposta de estruturação de suas atividades em conjunto com Unidade do Corpo de Bombeiros local, a ser submetida à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III. praticar todos os atos relativos aos servidores públicos cedidos junto ao Consórcio, para prestação de serviços;
- IV. elaborar prestação de contas, inclusive dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão fiscalizador ou ao órgão ou entidade concessora;
- V. publicar, anualmente, em jornal ou jomais de circulação nos Municípios associados, o balanço anual do Consórcio, até 31 de março do exercício seguinte;
- VI. firmar contratos, convênios e demais ajustes, desde que autorizados pelo Conselho de Prefeitos, bem como movimentar contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



- VII. autorizar os procedimentos licitatórios de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, para aquisição de bens e serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VIII. autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;
- IX. fornecer ao Conselho de Prefeitos e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- X. elaborar balancetes mensais para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- XI. administrar a execução orçamentária do Consórcio;
- XII. exercer a administração financeira do Consórcio;
- XIII. executar as despesas autorizadas pelo presidente, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e de acordo com o plano de atividades elaborados pela Unidade do Corpo de Bombeiros local aprovadas pelo mesmo Conselho;
- XIV. conservar e guardar, sob sua responsabilidade, os livros de atas de reuniões;
- XV. exercer e controlar as tarefas relacionadas às atividades contábeis e financeiras do Consórcio;
- XVI. elaborar previsões, projetos e estudos financeiros visando a médio e longo prazo as necessidades de numerário ou disponibilidade para aplicação;
- XVII. manter sob sua guarda e responsabilidade os livros fiscais, legais e a documentação contábil devidamente atualizada e em ordem;
- XVIII. promover a obtenção de recursos financeiros necessários ao funcionamento do Consórcio;
- XIX. exercer as tarefas relativas à administração de materiais e do patrimônio;
- XX. elaborar projetos relativos ao desenvolvimento de sistemas administrativos, de processamento de dados e estruturas organizacionais;

Parágrafo Único - Poderão ser delegadas suas competências, desde que aprovada a delegação pelo Conselho de Prefeitos.

8



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO III Do Conselho Fiscal



Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Consórcio, constituído por um representante de cada Município consorciado e um respectivo suplente, indicados pelos Prefeitos Municipais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de (02) dois anos, permitida a reeleição por mais único mandato.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;

III - exercer a fiscalização da gestão financeira do Consórcio;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

V - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 22 - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

I - presidir as reuniões;

II - dar o voto de qualidade, em caso de empate;

Art. 23 - Ao vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o presidente no exercício de suas funções.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

Art. 24 - Ao secretário do Conselho Fiscal compete:

- I - secretariar as reuniões;
- II - lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros



Art. 25 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 26 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - a quota de contribuição dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos e taxa de serviços contra incêndio;
- II - a remuneração de seus próprios serviços, não emergenciais;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidade públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto de alienação de seus bens;
- VIII - o produto das operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

§ 1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia útil do mês de junho de cada ano vigorando no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o 5º dia útil do mês seguinte, podendo sofrer revisão em caso de insuficiência.

§ 2º - Além da quota de contribuição, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos e Bombeiros, com condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa, observando-se critérios de proporcionalidade, baseados na repartição dos benefícios oriundos de cada projeto.

§ 3º - O consórcio poderá, autorizado pelos municípios e observada a legislação aplicável, dar em garantia de pagamento de suas obrigações, as garantias oferecidas pelos seus membros, na proporção de suas participações em cada programa de trabalho.

Art. 27 - A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerá, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se a legislação pertinente.

Art. 28 – Aos Municípios integrantes do Consórcio, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da polícia militar, são atribuídos os seguintes encargos, que serão suportados com equivalência na população por todos os Municípios Consorciados, podendo abaixo:

- a) equipamentos de comunicações;
- b) mobiliária;
- c) viaturas;
- d) materiais de oficina;
- e) equipamentos de escritório;
- f) mangueiras;
- g) equipamentos de responsabilidade autônomas;
- h) cabos e cordas
- i) extintores de incêndios;
- j) materiais de iluminação;
- k) agentes extintores;
- l) escadas;
- m) acessórios hidráulicos;
- n) material de arrombamento;
- o) materiais e cozinha;
- p) material náutico;
- q) equipamentos de proteção individual – EPI,s;
- r) equipamentos de altura;
- s) aparelhos e materiais diversos





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO V Do Uso dos Bens e Serviços



Art. 28 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição.

§ 1º - Serão de uso comum do consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

§ 2º - Os Consorciados se obrigam a autorizar o Órgão Técnico competente do Corpo de Bombeiros da Policia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificado pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Art. 29 - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, pela Unidade Operacional do Corpo e Bombeiros em cada caso, conforme previsão legal.

Art. 30 - Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os Municípios associados.

CAPÍTULO VI Da Retirada, da Exclusão e da Dissolução

Art. 31 - Cada Município associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte, devendo os Municípios restantes redistribuir os custos dos planos, programas ou projeto de que participe o denunciante.

Art. 32 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, terem deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e, eventualmente, de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 33 - O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 34 - Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 35 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de atividade específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 36 - Os Municípios associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando de sua dissolução, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos arts. 30 e 33, do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - Fica vedada a admissão e remuneração de pessoal, a qualquer título.

Parágrafo único. O quadro de pessoal da associação será constituído, exclusivamente, por servidores públicos cedidos pelos Municípios integrantes do Consórcio ou por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado ou da União, sempre com ônus para a origem.

Art. 38 - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 39 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 40 - Havendo consenso entre os seus membros, as deliberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 41 - Concomitantemente à aprovação deste Estatuto, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a escolha de seu presidente e vice-presidente, bem como a indicação do secretário executivo e constituição do conselho fiscal.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Desenvolvendo com Dignidade

Art. 42 - A quota de contribuição dos Municípios associados, para o exercício de 2005, será fixada na primeira reunião após a eleição do presidente e vice-presidente do Conselho de Prefeitos e nos demais exercícios será fixada até 30 de junho.

Art. 43 - Os Municípios integrantes do Consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação, observados critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos.

Tietê, 22 de Março de 2005

TAB. TIETÊ

BASÍLIO SACOMI NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

Tab. Cerquinho
Firma no Verso

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRAS

REG. CIVIL E
TABELIÃO DE
JUMIRIM

DARCI SCHIAVI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM

TAB. TIETÊ

ROBERTO FUGLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA



TESTEMUNHAS

1^a - _____
2^a - _____



Silvia R. A. Fernandes Lavorenti
ÓAB/SP 00.496

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Tripoli Antonio Gardenal, 100 – 3282-1413

Tietê – SP

Apresentado hoje. Prenotado sob nº 2106 no protocolo

nº "A - 14" Registrado e Microfilmado sob nº 1914

Rolo nº 04 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

TIETÊ, SP., 22 de setembro de 2005.

Silvia Raquel de Almeida Fernandes Lavorenti
Escrevente Designada



Custas:-

OficialR\$ 44,43
EstadoR\$ ***
IpespR\$ ***
Reg. Civil ..R\$ ***
Trib. Just..R\$ ***
TOTAL R\$ 44,43

SELOS E TAXAS DEVIDOS AO ES-
TADO E CARTEIRA DE SERVENTIAS
RECOLHIDOS POR VERBA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS

Rua Sabadim, 11 - Centro - CEP 18520-000 - Cericólio / SP - Fone/Fax (15) 284 1-015

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de

ALDOMIR JOSÉ SANSON

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
, 22 de setembro de 2005.

Valor: R\$ 2,50

JANILIO ITAMAR SONEGO - Procurado Designado

